

INTERESSADO/MANTENEDORA: RENÊ GIRRESSE FAUSTO BARBOSA			MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA
ASSUNTO: EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS E REVALIDAÇÃO DE CERTIFICADO/DIPLOMA			
RELATORA CONSELHEIRA: AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2025/06116	PARECER Nº: 156/2025	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 20/03/2025

I - HISTÓRICO:

O Sr. Renê Girresse Fausto Barbosa, residente em João Pessoa–PB, requer, ao CEE/PB, equivalência de seus estudos referentes ao Ensino Médio realizados nos Estados Unidos, e Revalidação de Certificado/Diploma,

II – ANÁLISE:

Analisando o Processo, verificou-se que o requerente anexou todos os documentos necessários, de forma organizada e dentro do que preconiza a legislação que rege o tema, comprovando ter cursado os componentes curriculares equivalentes aos do Ensino Médio do Sistema de Ensino Brasileiro, conforme vasta documentação encartada nos autos, obtendo excelente desempenho escolar naquele país, cumprindo o que está disciplinado nos art. 3º, 4º e 7º da Resolução CEE/PB n.º 090/2018.

Por fim, foi verificado que toda a documentação contém o apostilamento de Haia e tradução juramentada, atendendo, portanto, ao que estabelece a Resolução CEE/PB n.º 090/2018 e o Decreto Federal n.º 8.660/2016.

Em relação ao fundamento legal, o requerimento formulado encontra-se amparado no que preconiza o art. 1º da Resolução CEE/PB n.º 090/2018, que determina:

Art. 1º Equivalência de estudos é procedimento legal de reconhecimento de estudos realizados, de forma integral ou parcial, no estrangeiro, e que confere ao estudante o mesmo nível de ensino equivalente aos do Sistema de Ensino Brasileiro.

Para que seja concedida a equivalência, é necessária a obediência ao que disciplinam os arts. 2º, 3º e 4º da Resolução CEE/PB n.º 090/2018, *in verbis*:

Art. 2º Para a declaração de Equivalência de estudos realizados no exterior, com vista à matrícula na série/ano correspondente do Ensino Fundamental ou Médio no Sistema Estadual de Ensino, proceder-se-á à análise dos Históricos Escolares contendo as disciplinas do currículo do ensino brasileiro e o do país estrangeiro.

Art. 3º Declarar-se-á a Equivalência, quando os estudos realizados no exterior, com aprovação, tenham semelhança com as áreas de conhecimento ou disciplinas da base nacional comum estabelecida na Lei nº 9.394/96, mesmo com nomenclatura diversa.

Art. 4º Para que seja declarada a Equivalência de Estudos, o Aluno deverá ter cursado no exterior, e com desempenho satisfatório, em cada ano ou semestre letivo, pelo menos:

I – [...]

II – no nível ou etapa equivalente ao Ensino Médio: um componente de cada uma das grandes áreas do conhecimento da Base Nacional Comum Curricular, a saber:

- a) Linguagens e suas Tecnologias;
- b) Matemática e suas Tecnologias;
- c) Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
- d) Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

Quanto à análise documental exigida nos termos do art. 7º, incisos de I a VII, §§ 1º e 2º, o estudante anexou toda a documentação, comprovando a regularidade de sua solicitação.

Art. 7º Para que se proceda ao exame de Equivalência de Estudos, o Interessado, pessoalmente ou por Procurador legalmente habilitado, se maior; ou através de um de seus Pais ou Responsável, se menor encaminhará requerimento ao Presidente do Conselho Estadual de Educação, acompanhado da seguinte documentação:

I – Histórico Escolar das séries cursadas no Brasil, se for o caso;

II – Ficha Individual referente à série que estava cursando, se for o caso;

III – Histórico Escolar emitido pela Escola Estrangeira, com visto do Consulado Brasileiro no país onde os estudos foram realizados ou aposição do visto, no Brasil, por Autoridade Diplomática competente do outro país;

IV – tradução do Histórico Escolar ou documento equivalente, feita por Tradutor Oficial;

V – cópia da Carteira de Identidade do Aluno ou documento equivalente;

VI – original do documento de procuração, se for o caso;

VII – documento comprobatório, no caso de Responsável por Menor.

§ 1º O Histórico Escolar emitido pela Escola Estrangeira deve apresentar duração do período letivo, série ou séries cursadas, disciplinas ou atividades realizadas e suas respectivas cargas horárias, rendimento escolar obtido e resultado final de avaliação.

§ 2º O visto do Consulado Brasileiro, tratado no inciso III, poderá ser substituído pela emissão da “Apostila de Haia”, conforme o Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, que estabelece a Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros.

III - PARECER:

Diante do exposto, e:

a) Considerando que o requerente Renê Girresse Fausto Barbosa realizou seus estudos de nível médio nos Estados Unidos, obtendo desempenho satisfatório devidamente comprovado através de vasta documentação acostada aos autos, em consonância com o art. 4º da Resolução CEE/PB n.º 090/2018;

b) Considerando que as unidades curriculares cursadas pela instituição estrangeira do país supramencionado apresentam equivalência às do Sistema Educacional Brasileiro e aos requisitos mínimos de cumprimento estabelecidos para os cursos correspondentes no Sistema Estadual de Ensino, conforme art.7º, inciso II, da Resolução CEE/PB n.º 090/2018;

Apresento parecer favorável à equivalência dos estudos e Revalidação de Certificado/Diploma, referentes ao Ensino Médio, no Brasil, realizados por Renê Girresse Fausto

Barbosa, pela Excel High School – Minneapolis – New Orleans para que o estudante possa continuar sua vida escolar.

É o parecer, salvo melhor juízo, o qual submeto à apreciação dos pares.

João Pessoa–PB, em 20 de março de 2025.

**AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA
Relatora**

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissionalizante e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2025.

**AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA
Presidenta da CEMES**

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide homologar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 20 de março de 2025.

**ADELAIDE ALVES DIAS
Presidenta do CEE/PB**